

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 9.752, DE 08 DE OUTUBRO DE 1973 (D.O. 08.10.73)**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA POLICIA MILITAR DO CEARÁ, O CRÉDITO DE CR\$ 24.144.041,00, SUPLEMENTAR ÀS DOTAÇÕES QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Polícia Militar do Ceará, o crédito de Cr\$ 24.144.041,00 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil e quarenta e um cruzeiros), suplementar às dotações que indica.

65.00-Polícia Militar do Ceará

05.00-Saúde

05.07-Assistência Médico-Hospitalar e Para-Hospitalar Especializada.

65.00.05.07.009-Assistência Médica aos integrantes PMC

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.1.0.0-Despesas de Custeio

3.1.1.0-Pessoal

3.1.1.1-Pessoal Civil

01.00-Vencimentos e Vantagens Fixas

PASSA DE

Cr\$ 340.863,00

PARA.

Cr\$ 452.263,00

(Aumento: Cr\$ 111.400,00)

02.00-Despesas Variáveis com Pessoal Civil

PASSA DE Cr\$ 49.735,00
 PARA Cr\$ 189.735,00
 (Aumento: Cr\$ 140.000,00)

06.00 – Educação e Cultura
 06.06 – Ensino Técnico Profissional
 65.00.06.06.011 – Ensino Profissional aos Integrantes PMC
 3.0.0.0 – Despesas Correntes
 3.1.0.0 – Despesas de Custeio
 3.1.1.0 – Pessoal
 3.1.1.2 – Pessoal Militar
 01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

PASSA DE Cr\$ 892.779,00
 PARA Cr\$ 15.417.951,00
 (Aumento: Cr\$ 14.525.172,00)

07.00 – Assistência e Previdência
 07.03 – Inativos e Pensionistas
 65.00.07.03.013 – Encargos com Inativos e Pensionistas
 3.0.0.0 – Despesas Correntes
 3.2.0.0 – Transferências Correntes
 3.2.3.0 – Transferências de Assistência e Previdência Social
 3.2.3.1 – Inativos
 02.00 – Pessoal Militar
 02.01 – Proventos

PASSA DE Cr\$ 9.769.000,00
 PARA Cr\$ 16.205.000,00
 (Aumento: Cr\$ 6.436.000,00)

3.2.3.2 – Pensionistas
 01.00 – Pensões Militares

PASSA DE Cr\$ 3.928.000,00
 PARA Cr\$ 5.458.000,00
 (Aumento: Cr\$ 1.530.000,00)

3.2.3.3 – Salário-Família
 04.00 – Inativos Militares

PASSA DE Cr\$ 824.000,00
 PARA Cr\$ 1.035.000,00
 (Aumento: Cr\$ 211.000,00)

07.04 – Assistência Social
 65.00.07.04.015 – Pagamento de Auxílios e Indenizações
 3.0.0.0 – Despesas Correntes
 3.2.0.0 – Transferências Correntes
 3.2.7.0 – Diversas Transferências Correntes
 3.2.7.5 – Pessoal
 1 – Auxílio Doença

PASSA DE Cr\$ 12.000,00
 PARA Cr\$ 16.189,00
 (Aumento: Cr\$ 4.189,00)

2 – Auxílio Funeral

PASSA DE	Cr\$ 15.600,00
PARA	Cr\$ 36.548,00
(Aumento: Cr\$ 20.948,00)	

3 – Recursos e Educandos

PASSA DE	Cr\$ 3.000,00
PARA	Cr\$ 7.333,00
(Aumento: Cr\$ 4.333,00)	

07.08 – Assistência ao Trabalho

65.00.07.08.017 – Encargos Assistenciais

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.2.0.0 – Transferências Correntes

3.2.3.3 – Salário-Família

01.00 – Pessoal Civil

PASSA DE	Cr\$ 83.000,00
PARA	Cr\$ 147.000,00
(Aumento: Cr\$ 64.000,00)	

02.00 – Pessoal Militar

PASSA DE	Cr\$ 1.500.000,00
PARA	Cr\$ 2.596.999,00
(Aumento: Cr\$ 1.096.999,00)	

Parágrafo Único – Os recursos para atender a suplementação de que trata este artigo decorrerão do aumento de arrecadação referente ao corrente exercício.

Art. 2o. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 1973.

CÉSAR CALS

José Aragão Cavalcanti

Josberto Romero de Barros